



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## CONTRATO

**CONTRATO N. 05/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA MARQUES COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME.**

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da SECAD, **Waldirney Guimarães de Rezende**, conforme Portaria de Delegação n. 075/2015.

**CONTRATADA:** Empresa **MARQUES COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME**, CNPJ n. 21.119.304/0001-42, estabelecida na Rua Geraldo Siqueira, n. 3198, Bairro Conceição, CEP 76.808-314, Porto Velho/RO, telefone: (69) 3227-7214, e-mail: silvagaspvh@hotmail.com, neste ato, representada pela sócia da empresa, Sra Luciene de Lima Marques, portadora da Cédula de Identidade n. 801.375 - SSP/RO e inscrita no CPF/MF n. 821.882.462-68.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo – SEI n. 0002068-50.2015.4.01.8012, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 - dispensa de licitação pelo valor, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

### I - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Contratual consiste no fornecimento estimado de 12 (doze) botijas de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 45 Kg, à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no período de doze meses, no exercício financeiro de 2016.

**Parágrafo primeiro** - As entregas deverão ocorrer na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, Porto Velho/RO.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o total estimado de recargas de gás.

### II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**, por carga unitária de 45 Kg. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido ateste do Gestor do Contrato.

**Parágrafo segundo** - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento;

b) o mês a que se refere, o número deste contrato e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 0002068-50.2015.4.01.8012;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

**Parágrafo quarto** - Para fins de pagamento, consultar-se-á, *on line*, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, da Certidão Negativa de Débitos/**INSS** e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/**TST**. Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de aplicação de multa, o que também poderá ocorrer a rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião do fornecimento, os produtos/serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sexto** - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

**Parágrafo sétimo** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo e pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

### III - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio de preços, a CONTRATANTE poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto na artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, mediante apresentação dos cálculos e documentos comprobatórios, juntados a solicitação da CONTRATADA.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE somente realizará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovado que os novos preços forem compatíveis ao preço de mercado, mantendo a vantajosidade econômica da contratação.

### IV - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura até **31 de dezembro de 2016**.

### V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa: 339030. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 085308.

**Parágrafo único** - Para atender despesas decorrentes do presente contrato neste exercício será emitida a nota de empenho.

## **VI - DO FORNECIMENTO**

Para o fornecimento do material, objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá emitir AUTORIZAÇÃO da Seção de Serviços Gerais, na qual constarão a data do pedido e quantidade a ser fornecida.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá garantir o serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto.

**Parágrafo segundo** - As botijas que apresentarem vazamento de gás, após sua instalação no registro, deverão ser retiradas imediatamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - Os recipientes contendo o produto fornecido pela CONTRATADA deverão atender às exigências legais de segurança e conservação, sob pena de devolução.

**Parágrafo quarto** - As recargas deverão ser fornecidas no endereço da CONTRATANTE, situado na Av. Presidente Dutra, 2.203 – Centro, nesta capital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE 02 (duas) botijas de 45 kg, sob regime de comodato.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA será responsável pela entrega do produto até o abrigo de gás da CONTRATANTE.

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) iniciar o fornecimento, objeto deste Contrato, imediatamente, após a sua assinatura;
- b) atender as solicitações da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Contrato;
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- d) informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer o fornecimento;
- e) garantir a qualidade do serviço de recarga de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamentos ou outras ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;
- f) garantir a entrega do produto em tempo e com qualidade;
- g) retirar, imediatamente, as botijas que apresentarem vazamento de gás após sua instalação no registro;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento;

**Parágrafo único** - A CONTRATADA fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

## **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste Contrato;
- b) dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, quando em atendimento e cumprindo fornecimento, objeto deste Contrato;
- c) designar executor para o presente Contrato, responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda e Parágrafos deste Contrato;
- e) entregar os cilindros vazios para recarga no momento da aquisição;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante e em consequência da execução dos serviços contratados, ainda que praticados involuntariamente. Caso isso ocorra, o valor do ressarcimento dos danos será efetuado no pagamento do mês subsequente, após a devida apuração administrativa, o que será oportunizado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **X - DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o “caput” e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor inadimplido, na forma seguinte:

### **I - atrasos na entrega do objeto:**

- a) percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior ao 30º (trigésimo) dia, a partir do mesmo mês do atraso/recusa da entrega, limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, podendo, a partir do segundo mês de atraso, caracterizar a inexecução contratual e sujeitar a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

### **II - descumprimento de determinação do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual e demais condições estabelecidos neste instrumento, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação:**

- a) percentual de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso no cumprimento da determinação do gestor do contrato ou por ocorrência, até o limite de 15 (quinze) dias.
- b) percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior ao 15º (décimo quinto) dia, a partir do mesmo mês do atraso no cumprimento da determinação do gestor contrato, limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, podendo, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizar a inexecução contratual e sujeitar a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

**Parágrafo primeiro** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA. Caso a CONTRATADA inadimplente não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente e inscrição na Dívida Ativa da União, se for o caso.

**Parágrafo segundo** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa no prazo estabelecido, seu

valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do fornecimento, objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, nos termos do item I da Cláusula X deste instrumento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores, nos termos do item II da Cláusula X deste instrumento;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE;
- k) supressão dos serviços por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XII- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integra este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, no que não ferir as determinações aqui contidas.

### XIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO em ambiente virtual SEI, em única via, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes para que surtam seus efeitos legais.

<b>WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE</b> Diretor da Secretaria Administrativa Pela Contratante	<b>LUCIENE DE LIMA MARQUES</b> Pela Contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Luciene de Lima Marques, Usuário Externo**, em 17/02/2016, às 12:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/02/2016, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1754683** e o código CRC **CC5BE325**.